

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E BANCO DE HORAS

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE, CNPJ Nº 00.357.038/0001-16, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE – STIU-AC; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU-AM; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ – STIU-AP; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU-DF; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU-MA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ – STIU-PA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUR-RO; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA – STIU-RR E DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO ESTADO DE TOCANTINS – STEET-TO, SINDICATOS DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE FIAÇÃO, TRAÇÃO, LUZ E FORÇA DE ARARAQUARA – SINDLUZ, DORAVANTE DENOMINADOS SINDICATOS, REPRESENTANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELOS TRABALHADORES, REUNIDOS EM ASSEMBLEIAS GERAIS, PARA CELEBRAR O PRESENTE ACORDO COLETIVO, OBSERVANDO AS NORMAS E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO, FICANDO ESTABELECIDAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:



Eletrobras

Eletronorte

As partes acima designadas resolvem, fundamentadas no que preceitua o inciso XXVI do art. 7º, bem como incisos III e VI do art. 8º, ambos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Pelo presente instrumento, as entidades sindicais anuem à utilização por parte da Eletrobras Eletronorte de sistema alternativo de controle da frequência, conforme possibilidade prevista no art. 1º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema alternativo de controle da frequência a ser utilizado pela Eletrobras Eletronorte não admitirá qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- a) Restrições, de qualquer natureza, à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- c) Exigência de autorização prévia, de qualquer empregado e/ou colaborador, para marcação de sobrejornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de fiscalização, o sistema alternativo de controle da frequência deverá:

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tendo em vista que o sistema alternativo foi desenvolvido pela própria Empresa, não se permitirá qualquer incorreção no registro de ponto que venha a prejudicar os empregados, devendo, uma vez verificada e comprovada a falha, ocorrer o efetivo ressarcimento e lançamento das horas não contabilizadas no Banco, em até 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Observados os termos do que estabelece o art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica instituído o Banco



de Horas com vigência e compensação anual no âmbito da Empresa, nos termos ora disciplinados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Serão computados no Banco de Horas os períodos decorrentes da diferença da jornada de trabalho, gerando saldos diários positivos ou negativos.

- a) Saldo diário positivo é o período laborado que excede a jornada de trabalho;
- b) Saldo diário negativo é o período não laborado necessário para o cumprimento da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o saldo diário positivo, gerado dentro do respectivo horário de funcionamento, até o limite diário máximo de 2h (duas horas), será computado no banco de horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o saldo diário positivo superior ao limite de 2h (duas horas) só poderá ocorrer quando caracterizada a necessidade imperiosa, nos termos do art. 61 e parágrafos da CLT, e deve ser justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o saldo diário positivo realizado fora do horário de funcionamento será pago diretamente em contracheque **do mês subsequente**.

- a) Poderá o empregado optar que o citado saldo seja computado no banco de horas, até o limite de 2h (duas horas) diárias, desde que solicitado dentro do prazo de fechamento da frequência do mês.

PARÁGRAFO QUARTO: não cumprida a jornada diária de trabalho, o saldo diário negativo será debitado do Banco de Horas do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: O saldo mensal negativo que exceder ao limite do Banco de Horas será descontado em contracheque **do mês subsequente**.

PARÁGRAFO SEXTO: Será permitida a utilização de abono assiduidade, porventura existente, para abatimento do saldo diário negativo, desde que requerido antes do fechamento da frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DE ACÚMULO DE HORAS E DA COMPENSAÇÃO



O limite de horas mensais acumuladas, positivas ou negativas, no Banco de Horas será da seguinte forma:

- a) jornada regular diária de 7 horas e 30 minutos: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulado será de até 37h30 (trinta e sete horas e trinta minutos);
- b) jornada especial diária de 6 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 30h (trinta horas);
- c) jornada especial diária de 5 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 25h (vinte e cinco horas);
- d) jornada especial diária de 4 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 20h (vinte horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No momento do fechamento mensal da frequência, as horas que ultrapassarem os limites definidos nesta Cláusula serão pagas ou descontadas no contracheque do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação de horas acumuladas no Banco de Horas deverá ocorrer entre 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade dos gestores e empregados o acompanhamento e a atualização das informações registradas no banco de horas, observando as instruções normativas da empresa.

- a) Compete à gerência imediata acompanhar e controlar diariamente o cumprimento da jornada de trabalho e fazer a gestão da frequência do empregado, assim como justificar qualquer pagamento de horas.
- b) Compete ao empregado acompanhar diariamente seu registro de frequência, respeitando o limite da jornada de trabalho e informando previamente à gerência imediata as justificativas para eventuais ocorrências.
- c) O lançamento das ocorrências no sistema alternativo eletrônico deve obrigatoriamente respeitar os prazos estabelecidos pela Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É compulsória a autorização e justificativa da gerência imediata para:

- a) Jornada excedente ao limite de 2h (duas horas) diárias;
- b) Labor fora do horário de funcionamento da instalação em qualquer quantidade de horas;



- c) Acúmulo de saldo positivo diário quando as horas de banco alcançarem o correspondente a duas jornadas e meia (metade do limite definido na cláusula terceira).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação de horas deverá ocorrer em consonância com o planejamento prévio realizado em comum acordo entre empregado e a gerência imediata.

- a) Ultrapassado o saldo positivo correspondente a duas jornadas e meia é obrigatório a compensação tal planejamento e o seu cumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É obrigatória a compensação total do saldo positivo até a data limite do vencimento do banco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HORAS EM VIAGEM A SERVIÇO

Entende-se como viagem a serviço o deslocamento transitório aéreo, terrestre ou fluvial, por meio de Autorização de Viagem a Serviço, em território nacional ou internacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A viagem a serviço será preferencialmente realizada dentro do horário de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando não for possível realizar a viagem dentro do horário de funcionamento, esta deve ser autorizada pelo Diretor ou Gestor por delegação.

- a) As horas decorrentes desta viagem serão integralmente apuradas e lançadas no banco de horas do dia da realização da viagem, respeitando o limite estabelecido na Cláusula Segunda.
- b) As horas decorrentes desta viagem que ultrapassarem o limite citado serão lançadas para pagamento em contracheque do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No deslocamento em viagem a serviço o intervalo intrajornada não será computado como hora extraordinária para qualquer fim.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas decorrentes de viagens realizadas em folga e feriado serão pagas integralmente em contracheque do mês subsequente.



Eletrobras

Eletronorte

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS NO BANCO

O saldo diário positivo a ser armazenado no banco será majorado em 50%, enquanto o saldo diário negativo não será majorado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o armazenamento de saldo diário positivo, serão observados os reflexos e majorações estabelecidos em lei, normas e ACT vigentes.

PARÁGRAFO ~~ÚNICO~~ SEGUNDO: As horas já majoradas no banco não sofrerão quaisquer formas de nova majoração, para fins de pagamento em contracheque.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Após o vencimento do banco, caso haja saldo, este será quitado na folha de pagamento do mês subsequente, observando os reflexos de lei e normas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo o desligamento, por qualquer motivo, a Empresa pagará ou descontará, juntamente com as demais verbas rescisórias, as horas existentes no Banco de Horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo eventual concessão de licença não remunerada ou cessão, o saldo existente será quitado no contracheque do último mês trabalhado antes da licença ou cessão.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DISPONIBILIZAÇÃO DO NÚMERO DE HORAS ACUMULADAS

O controle do saldo do Banco de Horas será realizado pela Empresa, por meio do Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Frequência, disponibilizado eletronicamente, onde conste, de forma detalhada, o extrato das horas, nos exatos termos deste acordo, bem como da Portaria 373/2011 do MTE.

CLÁUSULA NONA – COLABORADORES NÃO ABRANGIDOS POR ESTE ACORDO

Não estão sujeitos às condições deste Acordo :

- a) Ocupantes de função gerencial, diretores, conselheiros não eleitos pelos trabalhadores;
- b) Estagiários, aprendizes, bolsistas, prestadores de serviços;



Eletrobras

Eletronorte

- c) Empregados cedidos para outros órgãos ou Entidades, liberados para entidades sindicais e liberados em período integral para ASEEL;
- d) Empregados que, por determinação médica, estiverem submetidos a jornada de trabalho reduzida, por força de Acordo Coletivo de Trabalho específico vigente;
- e) Empregados sob o regime de trabalho de turno ininterrupto de revezamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em razão da celebração do presente acordo, eventuais procedimentos internos envolvendo o assunto deverão ser adequados às condições estabelecidas neste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implantação do Banco de Horas não eximirá o gozo do intervalo intrajornada e interjornada, respeitando o descanso semanal remunerado e direitos adquiridos em Acordo Coletivo vigente e normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de janeiro de 2018, podendo ser renovado por interesse das partes.

E por se acharem assim ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2017

Pela ELETROBRAS ELETRONORTE:

**TITO CARDOSO DE OLIVEIRA
NETO**

Diretor Presidente

ELETROBRAS ELETRONORTE

CPF: 000.479.612-87

**ASTROGILDO FRAGUGLIA
QUENTAL**

Diretor de Gestão Corporativa

ELETROBRAS ELETRONORTE

CPF: 010.513.538-07

WILLAMY MOREIRA FROTA

Diretor de Operação
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 056.141.042-91

**ANTÔNIO MARIA AMORIM
BARRA**

Diretor Econômico-Financeiro
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 038.678.702-68

WILSON FERNANDES DE PAULA

Diretor de Planejamento e Engenharia
ELETROBRAS ELETRONORTE
CPF: 789.724.188-20

Pelos SINDICATOS:

STIU/AC

FERNANDO BARBOSA DO
NASCIMENTO
CPF: 216.154.032-72
CNPJ: 04.583.043/0001-06

STIU/MT

WALTER DE JESUS MIRANDA
CPF 138.716.921-15
CNPJ: 03.915.741/0001-90

STIU/AP

ADONIS AUGUSTO MARQUES
CPF: 132.844.012-53

SINDUR/RO

NAILOR GUIMARÃES GATO
CPF: 068.740.452-53



Eletrobras

Eletronorte

CNPJ: 05.694.575/0001-75

CNPJ: 05.658.802/0001-07

STIU/DF

CLEITON MOREIRA DE FARIA

CPF: 340.727.801-20

CNPJ: 00.718.346/0001-20

STEET/TO

CARLOS DUARTE DE ANDRADE

CPF: 042.029.702-25

CNPJ: 25.061.748/0001-25

STIU/MA

WELLINGTON ARAÚJO DINIZ

CPF: 272.271.203-25

CNPJ: 07.628.399/0001-07

STIU/PA

JORGE ANTONIO SANTOS COSTA

CPF: 430.141.862-87

CNPJ: 04.991.568/0001-72

STIU/RR

RICARDO LOURETO DE OLIVEIRA

CPF: 558.811.492-20

CNPJ: 05.641.311/0001-53

STIU/AM

EDNEY DA SILVA MARTINS

CPF: 508.785.302-15

CNPJ: 04.166.575/0001-30

SINDLUZ

AUGUSTO MORELLI

CPF: 046.025.048-50

CNPJ: 00.920.028/0001-47